



## ESTUDO DE VIABILIDADE A ADESÃO A ATA

A referida adesão dar-se-ia para fins de Contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos.

A previsão legal para a adesão tem como fundamento o art. 31 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preço previstos no art.82 da Lei 14.133/2021

Especificamente no art. 31, CAPUT e incisos, está descrita a possibilidade da adesão. Vejamos:

*“Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram de IRP poderão aderir à ata de Registro de preço na condição de não participantes, observado os seguintes requisitos:*

*I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;*

*II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

*III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

Conforme o **Decreto 9.488 de Agosto de 2018, Art. 22:**

*§ 1º A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública (...)*

Por se tratar de um pregão já concluído, existem diversas variáveis que demonstram o ganho de eficiência na Hipótese de Adesão a ATA:

- a) Processo que já passou pela assessoria jurídica do órgão gerenciador;
- b) Na hipótese de adesão a Ata, algumas das etapas já foram realizadas pelo órgão gerenciador, reduzindo assim o tempo de instrução processual;
- c) O processo já foi “testado”, pois já foi concluído, já foi encaminhado ao mercado e muito provavelmente o órgão gerenciador e os órgãos participantes já receberam o produto licitado.

Portanto, mesmo levando em consideração que parte da instrução processual continua existindo no caso de uma adesão, a efetividade pode ser considerada muito elevada em termos de prazo e assertividade da contratação.

## DA ECONOMICIDADE DA ADESÃO



A referida ATA traz vantajosidade à administração pública, por ser o menor valor custo benefício encontrado após uma ampla pesquisa de preços no mercado e nos sites de compras governamentais, além de ser logisticamente viável, acelerando a prestação de serviços.

Todos estes fatores citados atendem ao princípio da economicidade, conforme estabelecido preceitua a nova lei de licitações.

## **DA VIABILIDADE**

- 1) Vigência da Ata: Ativa**
- 2) Existe quantidade disponível para adesão? SIM**
- 3) Foi solicitado até no máximo 50% da ata? SIM**
- 4) O fornecedor concorda com o fornecimento? SIM**

Com base nos elementos anteriores, levantados pela equipe desta unidade, **DECLARAMOS** que é **VIÁVEL** a aquisição ou contratação por meio desta **ADESÃO À ATA**.

Atenciosamente,

Paragominas/PA, 27 de Setembro 2024.

---

**.Rivania Lima de Moraes Borges**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 51/2022